



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 725, de 09 de agosto de 2005.

Autoriza o Município de Alpercata a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica Municipal de 2002; com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005, **DECRETA:**

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Município de Alpercata a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, como o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, dá outras providências.

Art. 2º. Fica o Município de Alpercata autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.965, de 21 de julho de 2005.

~~**Art. 3º.** Fica o Município de Alpercata autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha mensalmente, nas parcelas das quotas partes de recursos que deve o município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias o montante de até CR\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.~~

Art. 3º. Fica o município de Alpercata autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais, retenha mensalmente, nas parcelas das quotas partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento. *(Nova redação dada pela LEI N° 728, de 28 de novembro de 2005)*

§ 1º. Fica o Município de Alpercata autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento de obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentária suplementar.

§ 2º. A obrigação prevista no caput integrará as Leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

§ . 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata - MG, 09 de agosto de 2005.

GILCLEBER BENTO DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 09 de agosto de 2005.

Secretário Municipal de Administração